



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 19.755, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Acrescenta o inciso XVII, ao art. 1º, do Decreto nº 19.671, de 20 de abril de 2020, com alterações posteriores, que instituiu novas regras para o funcionamento de hipermercados, supermercados, mercados e congêneres, constantes do Decreto nº 19.548, de 29 de março de 2020, com modificações posteriores, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 19.548, de 29.03.2020, com alterações posteriores, no Decreto nº 19.647, de 14.04.2020, e no Decreto nº 19.671, de 20.04.2020, com alterações posteriores, que instituiu novas regras para o funcionamento de hipermercados, supermercados, mercados e congêneres, constantes do Decreto nº 19.548/2020, com alterações posteriores, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, ainda, o aumento do número de pessoas nos hipermercados, supermercados, mercados e congêneres, nesse período, e que a aglomeração de clientes nestes estabelecimentos se transformou num grande meio de propagação do vírus, que poderá ser prejudicial para todos, caso não sejam cumpridas regras específicas e intensificadas as medidas de segurança, em especial, por parte dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar clara a interpretação a respeito do que fica proibido ser comercializado por hipermercados, supermercados, mercados e congêneres, a fim de não causar prejuízo aos consumidores e à rede de comercialização nestes estabelecimentos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVII, ao art. 1º, do Decreto nº 19.671, de 20.04.2020, com alterações posteriores – que instituiu novas regras para o funcionamento de hipermercados, supermercados, mercados e congêneres, constantes do Decreto nº 19.548, de 29.03.2020, com alterações posteriores, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (Covid-19) –, com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

XVII - nos hipermercados, supermercados, mercados e congêneres fica proibida a comercialização de eletrodomésticos, eletrônicos e artigos de vestuário, ao tempo em que se recomenda o isolamento das áreas que estejam destinadas à venda destes produtos.

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.742, de 09.05.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de maio de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID

Secretário Municipal de Governo